

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-Secretário: J. B. MÁRIO PATI

ANO LXVI

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 1.º DE MAIO DE 1956

NÚMERO 96

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

PONTO FACULTATIVO

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve declarar facultativo o ponto nas repartições públicas Estaduais, no dia 10 do corrente mês, Ascensão do Senhor — Santificado pela Igreja.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de abril de 1956.

JÂNIO QUADROS

DECRETO N. 25.798, DE 30 DE ABRIL DE 1956

Cria a 29.ª subdelegacia de polícia da 14.ª Circunscrição da Capital-Butantã, com sede na localidade conhecida por Vila Quitauna.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na 14.ª Circunscrição Policial da Capital — Butantã — a 29.ª (vigésima nona) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida por Vila Quitauna.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes na mesma Circunscrição terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da Circunscrição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de abril de 1956.

JÂNIO QUADROS

João Baptista de Arruda Sampaio
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 25.790 DE 28 DE ABRIL DE 1956

Regulamenta a aplicação do artigo 463 e parágrafo do Decreto n. 17.693, de 26-11-1947.

Retificações

No início do texto, onde se lê: considerando que convem adotar providências a fim de assegurar um mínimo de dias letivos para o ensino normal, ...

Leia-se: considerando que convem adotar providências a fim de assegurar um mínimo anual de dias letivos para o ensino normal, ...

No mesmo Decreto, onde se lê: considerando que o Governo Federal, reconhecendo a importância do tempo de escolaridade para a obra educativa, baixou pela portaria n. 80, de 19 de fevereiro de 1955, ...

Leia-se: considerando que o Governo Federal, reconhecendo a importância do tempo de escolaridade para a obra educativa, baixou pela portaria Ministerial n. 80, de 19 de fevereiro de 1955, ...

Ainda, no mesmo Decreto, § 2.º do artigo 2.º, onde se lê: Nos casos em que aplicado o horário de aulas de compensação previsto no parágrafo anterior ainda não seja atingido o limite mínimo de setenta e cinco por cento (75%) do total das aulas previstas para o ano, haverá no mês de dezembro tantos dias letivos quantos necessários a fim de que o referido limite seja alcançado.

Leia-se: Nos casos em que aplicado o horário de aulas de compensação previsto no parágrafo anterior ainda não seja atingido o limite mínimo de setenta e cinco por cento (75%) do total das aulas previstas para o ano, haverá no mês de dezembro tantos dias letivos quantos necessários a fim de que o referido limite seja alcançado.

DECRETO N. 25.791, DE 28 DE ABRIL DE 1956

Dispõe sobre retelação de cargo

Retificação

No final do decreto, onde se lê: Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de março de 1956.

Leia-se: Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de abril de 1956.

PALACIO DO GOVÊRNO

RESOLUÇÃO N. 572, DE 30 DE ABRIL DE 1956

Nomeia membros do Conselho do "Fundo Florestal"

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 6.º do Decreto n. 25.518, de 24 de fevereiro de 1956, modificado pelo n. 25.674, de 24 de março do corrente ano,

Resolve nomear membros do Conselho do "Fundo Florestal", os senhores:

a) Caetano Berzaghi e Helmut Paulo Krug, designados pelo Serviço Florestal;

b) Marcello Cassiani, designado pelo Secretário da Fazenda;

c) João Tacla, designado pela Divisão de Fomento Agrícola;

d) Wanderbilt Duarte de Barros, indicado pelo Ministério da Agricultura;

e) Pedro da Rocha Chuelri, indicado pelo Instituto Nacional do Pinho;

f) Oswaldo Leite Ribeiro, indicado pela Sociedade Rural Brasileira;

g) Oswaldo Urioste, indicado pela Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo;

h) Augusto Livramento Prado, indicado pela Sociedade Paulista de Agronomia;

i) Jonas Zabrokis, indicado pelas Companhias de Estradas de Ferro, e

j) José Paulo Silveira Cabral, indicado pela Sociedade Brasileira de Silvicultura.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de abril de 1956.

JÂNIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

RESOLUÇÃO N. 573, DE 30 DE ABRIL DE 1956

Designa comissão encarregada de propor, de forma objetiva, medidas necessárias à organização planejada da documentação jurídica do Estado, sob o duplo critério da racionalização e da máxima economia de gastos.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que a documentação jurídica é elemento indispensável à perfeita fundamentação à eficácia e à rapidez dos pareceres emitidos pelos diversos órgãos encarregados de examinar, sob o aspecto legal, os assuntos submetidos à Administração, bem como para a defesa dos múltiplos interesses do Estado, principalmente os de ordem patrimonial;

Considerando a existência avencada fragmentária ou a inexistência virtual, nos referidos órgãos, de um acervo documental de natureza jurídica que, suficientemente amplo e atualizado, abranja os setores da doutrina, da legislação e da jurisprudência,

Resolve designar uma comissão sob a presidência de Dr. Cássio de Queiroz Aranha e integrada pelos Srs. Guelfo Oscar Campiglia, Olavo Bonfim Fontes e Osmar Muniz Pimentel para, no prazo de 45 dias, propor, de forma objetiva, as medidas necessárias à organização planejada da documentação jurídica do Estado, sob o duplo critério da racionalização e da máxima economia de gastos.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de abril de 1956.

JÂNIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETOS DE 30 DE ABRIL ÚLTIMO

Concedendo, nos termos do artigo 95, § 1.º da Constituição Federal, a aposentadoria requerida pelo dr. Marcio Pereira Munhoz, desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que conta mais de 30 anos de efetivo exercício fazendo jus o aposentado aos proventos anuais de Cr\$ 495.000,00 incluídas as vantagens pessoais do Artigo 30 de Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da 4.ª parte de seus vencimentos. Vence pelo Tesouro do Estado.

Declarando findo, a partir de 1.º de maio de 1956, o afastamento de d. Elda de Lorenzi, Escriturário, classe "H", lotado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Reitoria da Universidade de São Paulo, que se encontra prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral

Autorizando, em caráter excepcional, o afastamento de Joaquim Garcia, Assistente de Administração, padrão "T", lotado na Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Câmara Municipal de São Paulo, até o fim do corrente exercício.

SUMARIO

DECRETO N. 25.798, DE 30-4-1956 — Criando a 29.ª Subdelegacia de Polícia da 14.ª Circunscrição da Capital — Butantã, com sede na localidade conhecida por Vila Quitauna.

RESOLUÇÃO N. 572, DE 30-4-1956 — Nomeando membros do conselho do "Fundo Florestal".

RESOLUÇÃO N. 573, DE 30-4-1956 — Designando comissão encarregada de propor medidas necessárias à organização planejada da documentação jurídica do Estado, sob o duplo critério da racionalização e da máxima economia de gastos.

COMISSAO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

SUMULAS DE PARECERES

Processo GG-7230-55 — Parecer n. 169 — Prof. Astrogildo Rodrigues de Mello — Sumula da decisão: O interessado substituiu o professor da cadeira de "História da Civilização Brasileira" cumulativamente com as funções de seu cargo de Professor Catedrático de "História da Civilização Americana". O parágrafo 5.º, do art. 8.º, do decreto n. 25.031-A de 1955 só permite a acumulação nos casos de substituição até 90 dias. O artigo 13 do mesmo decreto citado, impede que os funcionários de tempo integral possam acumular. A Comissão Permanente de Tempo Integral, pelo seu parecer n. 19-56 oferecido ao processo n. 2572-56 — RUSP, anexo ao processo GG-1386-56, decidiu que: "Mesmo que o interessado viesse a ser pessoalmente, dispensado do regime de tempo integral, nos termos do art. 3.º do Decreto-Lei 14.651, de 10 de abril de 1945, ainda assim, não poderia acumular, pois de conformidade com o § 2.º do mesmo artigo, o cargo por ele ocupado continuaria sob regime de tempo integral e o que estabelece a regulamentação do regime não é simplesmente que o funcionário, sujeito ao regime de tempo integral está proibido de exercer, ainda, que gratuitamente "qualquer atividade estranha, pública ou particular", mas sim que essa proibição atinge "a todo ocupante de cargo sob tempo integral". (grifado da Comissão). É ilegal, assim a acumulação e que se acha o interessado nos termos do Decreto n. 25.031-A, de 15-10-1955.

Processo GG-5760-55 (apenso SE-8339-56) — Parecer n. 170 — Leonardo Magliocco — Súmula da decisão: O interessado acumula o cargo de Técnico de Educação, da Escola Técnica G. Tulio Vargas, com o de professor extraordinário da Escola Técnica de São Paulo do Ministério da Educação e Cultura. Pelas instruções que juntou ao processo em documentos, tornou-se patente não se caracterizar o cargo como técnico, nos termos do art. 4.º do Decreto n. 25.031-A, de 15-10-55. Deve vols optar por um dos cargos, por ser ilegal a acumulação.

Departamento Estadual de Administração

PORTARIAS DO DIRETOR GERAL

De 30 de abril último
Autorizando o sr. Rubens Bloem Pinheiro, Técnico de Mecanização, padrão "O" do QSTIC, lotado neste Departamento, a gozar 1 mês de licença-prêmio nos termos do artigo 1.º, combinado com o Parágrafo 1.º do artigo 5.º do Decreto-lei 17608-47, por conta da concessão de 3 meses, conforme portaria de 28 publicada no Diário Oficial de 29 de março de 1956, referente ao quinquênio de 11-10-49 a 10-10-54.

Retificações

De 23 de abril último
Concedendo, ao sr. Jovino Guedes de Macedo, Técnico de Administração, classe "N" do QUSP, lotado no Instituto de Administração da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas e à disposição deste Departamento, onde exerce a Função Gratificada FG-9 de Diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento, da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, 9 dias de licença, em prorrogação nos termos dos artigos 144 IV, 169 e, por analogia, 149, parágrafo único, do Decreto-lei n. 12.273-41, a contar de 3-11-1955.

Departamento de Estatística do Estado

Resumo de Termo de Contrato n. 1, de 1956

Onde se lê: — Dotação — No presente exercício, a despesa correrá a conta da Verba 8.08.4-12.4.41.412 — Aluguéis de máquinas e serviços mecanizados...
Leia-se: — Dotação — No presente exercício, a despesa correrá a conta da Verba 8.07.4-12.4.41.412 — Aluguéis de máquinas e serviços mecanizados...